



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 28 /2025

“Dispõe sobre a criação do “Programa Esporte nas Férias” no âmbito do Município de São Pedro, instituindo diretrizes para a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais durante o período de férias escolares, e dá outras providências”.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, DANIEL SEPULVIDA E CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO, Vereadores na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõem:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de São Pedro, diretrizes para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de atividades esportivas, recreativas, culturais e educativas para crianças, adolescentes e jovens durante os períodos de férias escolares, sob a denominação "Programa Esporte nas Férias".

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por “Programa Esporte nas Férias” o conjunto de ações de natureza esportiva, recreativa, cultural e educativa que possam ser promovidas ou apoiadas pelo Município de São Pedro durante os períodos de férias escolares, com vistas à integração comunitária, ao desenvolvimento saudável da juventude e à valorização dos espaços públicos.

Art. 3º - As diretrizes previstas nesta Lei têm como finalidade:

I – incentivar a prática de atividades físicas e esportivas como meio de promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão social;

II – oferecer alternativas de lazer educativo durante o recesso escolar, contribuindo para a redução da ociosidade e prevenção de situações de risco social;

III – fomentar a integração comunitária e o uso adequado de espaços públicos;

IV – promover o desenvolvimento integral dos participantes, estimulando valores como cooperação, disciplina, respeito e convivência harmoniosa.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I – planejar e promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, ações que envolvam práticas esportivas, oficinas culturais, jogos recreativos, palestras e demais atividades afins;

II – utilizar espaços públicos, como praças, parques, quadras esportivas, escolas municipais, centros culturais e o complexo esportivo “Bordadão”, dentre outros, para a realização das atividades;

III – incentivar o voluntariado, a atuação de profissionais da área de esportes, educação e cultura, bem como o envolvimento da comunidade local;

IV – divulgar amplamente os eventos e ações eventualmente programados, assegurando acesso gratuito e aberto à população interessada, com atenção especial a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: A atuação do Município nas ações previstas nesta Lei poderá considerar o envolvimento de instituições de ensino, conselhos municipais e organizações da sociedade civil, com vistas a fortalecer o caráter comunitário e participativo das iniciativas.

Art. 5º - As ações desenvolvidas com base nas diretrizes desta Lei ocorrerão, preferencialmente, durante os recessos escolares definidos no calendário oficial da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: Na implementação das ações referidas nesta Lei, o Município poderá adotar medidas que assegurem prioridade de acesso a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social ou residentes em áreas com menor oferta de atividades de lazer.

Art. 6º - O Município poderá instituir instrumentos de monitoramento e avaliação das atividades eventualmente realizadas, com vistas ao aprimoramento das práticas adotadas e à ampliação do alcance social da iniciativa.

Art. 7º - A execução das ações de que trata esta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e dependerá da existência de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Câmara Municipal de São Pedro

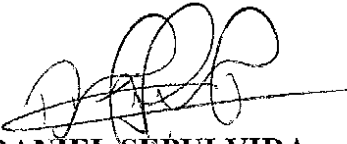
Estado de São Paulo

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de março de 2025.


ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR – DC


DANIEL SÉPULVIDA
VEREADOR – DC


CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO
VEREADOR – DC



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais durante o período de férias escolares, no âmbito do Município de São Pedro, sob a denominação simbólica de “Programa Esporte nas Férias”.

Trata-se de uma proposta de natureza programática, que visa contribuir com a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, sem impor obrigações de natureza concreta à Administração Pública ou interferir na estrutura organizacional do Município. Assim, respeita-se a repartição de competências e o princípio da separação dos Poderes, conforme entendimento prevalente no Tribunal de Justiça de São Paulo em relação a normas de caráter geral e abstrato.

As diretrizes sugeridas nesta proposição têm por objetivos:

- Fomentar a prática esportiva e o lazer educativo como instrumentos de promoção da saúde, da inclusão social e da cidadania;
- Reduzir a ociosidade e os riscos sociais que acometem jovens em períodos de recesso escolar, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;
- Valorizar os espaços públicos como ambientes de convivência e integração comunitária;
- Estimular o protagonismo juvenil e a vivência de valores como disciplina, respeito, solidariedade e cooperação.

Em razão do alcance social da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, confiando que ele poderá representar importante contribuição para a qualidade de vida da juventude são-pedrense e para a valorização do esporte, da cultura e da cidadania em nosso Município.

São Pedro, 24 de março de 2025.

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
VEREADOR – DC

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC

CRI DUARTE – MANDATO COLETIVO
VEREADOR – DC

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei nº 004/2025

Data: 24/03/2025

Assunto: Diretrizes para a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais durante o período de férias escolares, no âmbito do Município de São Pedro.

Assunto: Diretrizes para a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais durante o período de férias escolares, no âmbito do Município de São Pedro.

Programa Esporte nas Férias

Município de São Pedro

diretrizes gerais

Número de Protocolo

00412/2025